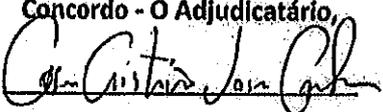
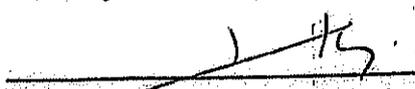
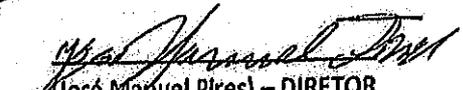


| | |
|--|---|
| <p align="center">MINUTA DE CONTRATO</p> <p>REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 31/2017_11_15+16</p> <p align="center">Concordo - O Adjudicatário,</p>  | <p align="center">Despacho:</p> <p align="center">Data: <u>8</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u></p> <p align="center">A Direção do Teatro José Lúcio da Silva:</p>  <p align="center">(Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes) - VEREADOR</p>  <p align="center">(José Manuel Pires) - DIRETOR</p> |
|--|---|

Entre:

Teatro José Lúcio da Silva, com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, pessoa coletiva de direito público número 680 026 010, representado pelo Sr. Vereador da Cultura da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, natural do concelho de _____, residente na freguesia de _____ concelho _____ portador do Cartão do Cidadão número _____ válido até _____, e o Sr. Diretor do Teatro José Lúcio da Silva, José Manuel Pires, natural do concelho de _____ residente na freguesia de _____ concelho _____ portador do Cartão de Cidadão n.º _____ válido até _____ no uso de delegação de competência, conforme e nos termos do Despacho n.º 124/2013/GAP do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, datado de 28 de outubro de 2013, como Primeiro Outorgante;

E

AIL - Associação de Jazz de Leiria, contribuinte /pessoa coletiva numero 509990916, matriculada na conservatória do registo comercial de Leiria, com sede na rua Quinta de St.º António do freixo, 2410-842 Cortes, Leiria, representada neste ato pelo seu presidente César Vasco Cardoso, portador do cartão de cidadão/BI n.º _____ contribuinte número _____, adiante designada por "produtora", como Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- A decisão de adjudicação por despacho de 08/09/2017, da Direção do Teatro José Lúcio da Silva relativa ao procedimento de Ajuste Direto n.º 31/2017_11_15+16.
- O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho de 08/09/2017, da Direção do Teatro José Lúcio da Silva.
- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D1 (Indicar a respetiva classificação - no caso de tal despesa se realizar no ano económico da celebração do contrato).

Cláusula 1.ª | Objecto do contrato

1- A Segunda Outorgante obriga-se a apresentar no Teatro José Lúcio da Silva o espetáculo da ORQUESTA DE JAZZ DE LEIRIA (para acompanhar o artista camané), a realizar no dia no dia 15 e eventualmente, dia 16 de novembro de 2017, caso a procura de público o justifique, às 21:30h, na sala do Teatro José Lúcio da Silva, em Leiria.

Handwritten signature

Cláusula 2.ª | Preço contratual

1 - Pela Prestação do(s) serviços previsto(s) na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor não excedente a € 10.000,00 (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor para os espetáculos dos dias 15 e 16 ou os €5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso a procura de público justifique apenas o espetáculo do dia 15 de novembro, ainda que, esteja sujeito a condição contratual alternativa constantes do caderno de encargos (caso a procura de público justifique um ou dois espetáculos). Com oferta de 30 bilhetes para a OJL/espetáculo. No caso de mais despesas são assumidas pela co-produtora.

Cláusula 3.ª | Duração do Contrato

O segundo outorgante obriga-se a co-prestar o(s) serviços inerentes ao espetáculo ORQUESTA DE JAZZ DE LEIRIA (para acompanhar o artista camané), a realizar no dia no dia 15 e eventualmente, dia 16 de novembro de 2017, caso a procura de público o justifique, às 21:30h, na sala do Teatro José Lúcio da Silva, em Leiria. O espetáculo terá a duração de setenta e cinco minutos, sem intervalo, sendo necessária a sala disponível a partir das 7:00h até às 24:00h dos respetivos dias dos espetáculos para montagens, ensaio, espetáculo e desmontagens.

Cláusula 4.ª | Rider Técnico

O equipamento de som e luz será da responsabilidade do primeiro outorgante de acordo com rider técnico do teatro e com respetivos técnicos responsáveis de sala que deverá estar presente no local durante a montagem e espetáculo. O operador de som e luz são da responsabilidade da segunda outorgante, que será coadjuvado pelos técnicos do Teatro.

Cláusula 5.ª | Condições de Pagamento

Fica acordado que o primeiro outorgante efetua o pagamento da totalidade, nos termos da cláusula anterior e no final do espetáculo, por meio de cheque, devendo a segunda outorgante entregar a respetiva fatura-recibo.

Cláusula 6.ª | Foro Competente

Qualquer litígio emergente do presente contrato será da competência do foro de Leiria.

Cláusula 7.ª | Imposto Selo

O presente contrato está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo. Fazem parte integrante do contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º do CCP.

O segundo outorgante terá de exibir os seguintes documentos (verificar caso a caso), para a produção de efeitos do presente contrato:

- Documento Comprovativo em como tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Documento comprovativo em que tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- Documento comprovativo em que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- Cópia de Contribuinte da firma, bem como da pessoa que intervém no contrato;
- Bilhete de Identidade dessa pessoa;
- Documento comprovativo de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em três folhas, todas rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes)
VEREADOR

António Vasco Costa

(José Manuel Pires) - DIRETOR